



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



LEI Nº 1.198, DE 8 DE JULHO DE 2014.

Altera os §§ 7º e 8º do art. 2º, da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 7º e 8º do art. 2º, da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 1.170/2013, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 7º - O Imóvel doado poderá servir como garantia em financiamentos bancários, todavia, neste caso, deverá o donatário recolher aos cofres do município o valor do terreno pela planta de valores para lançamento do IPTU, para fins de extinção da cláusula de reversão, com os benefícios previstos no § 6º do art. 3º desta Lei.

§ 8º - Nos casos de financiamento bancário, ocorrendo o pagamento na forma prevista no parágrafo anterior, o município de Costa Rica, representado pelo Prefeito Municipal, nos casos de imóveis já escriturados, autorizará a baixa da cláusula de reversão, e nos casos de novas autorizações de escrituras, efetuará-las sem cláusula de reversão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 8 de julho de 2014; trigésimo quarto ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

Cod/312/PMCR/Subal/2014.